



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

## Estado de Minas Gerais

### EDITAL DE LICITAÇÃO – INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PÚBLICA Nº:028/2022

PREGÃO PRESENCIAL PARA SRP Nº:007/2022

**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, CONFORME INC I, ART. 48 DA LEI COMPLEMENTAR 123/06<sup>1</sup>.**

#### **AVISO IMPORTANTE**

Conforme **Acórdão TCU nº 754/2015** – Plenário, a Administração Pública está obrigada a autuar processo administrativo para apuração de falta e aplicação de sanções contra todas as empresas que pratiquem os atos tipificados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Recomendamos que os interessados em participar do certame leiam atentamente todas as exigências habilitatórias contidas no edital e seus anexos, verificando se dispõe dos documentos exigidos. E, ainda, que sejam observadas todas as características do objeto licitado para, assim, evitar lances inexequíveis, pois não será aceito pedido de desistência após o início da sessão do Pregão.

A prática injustificada de atos ilegais, *v. g.*: não manter a proposta, deixar de enviar documentação exigida, fazer declaração falsa, não assinar o contrato e etc., sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará a licitante a penalidades, as quais serão apuradas em regular processo administrativo.

**Unidade administrativa requisitante:** Secretaria Municipal de Administração.

**Legislação aplicável:** Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Complementar nº. 101/00, Lei Complementar nº. 123/2006 e posteriores alterações pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Federal nº. 12.527/2011, Decreto Municipal Nº:002/2009, que dispõe sobre a regulamentação do Pregão no âmbito Municipal, Lei Orgânica Municipal, Decreto Municipal que dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiros e normas complementares e normas complementares produzidas pela Controladoria Geral do Município.

**Data e Hora para Início do Credenciamento:** 11 de novembro de 2022 às 09h00.

**Dia e Hora para Recebimento dos Envelopes:** 11 de novembro de 2022 às 09h20min.

<sup>1</sup> Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014, esta licitação é exclusiva para participantes que na data da abertura das propostas se enquadrem na condição de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

## Estado de Minas Gerais

---

**Local:** Prefeitura Municipal de São João do Manteninha, Avenida Reginaldo Alves dos Santos, 59 - centro, São João do Manteninha/MG.

**Informações e Contato:** Telefax (0xx33) 3242-1208 (*Sr. Adhan Navarro Duarte*), ou e-mail: pmsjmlcita@gmail.com, onde pode ser consultado o Edital e obtido cópia.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro do Município de São João do Manteninha e a Equipe de Apoio, servidores designados pela Portaria Municipal Nº:001, de 03 de janeiro de 2022.

O edital encontra-se disponível na internet, no portal do município: <http://www.saojoaodomanteninha.mg.gov.br/>.

As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site <http://www.saojoaodomanteninha.mg.gov.br/>, bem como as publicações no Diário Oficial do Rio Doce, Diário Oficial “Minas Gerais” e no Quadro de Avisos do Município, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

## 1 - PREÂMBULO

**1.1. O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA**, com sede na Avenida Reginaldo Alves dos Santos, 59, centro, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 22.705.248/0001-90, CEP:35.277-000, através do **Sr. Adhan Navarro Duarte**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, nomeado pela Portaria Municipal Nº:001, de 03 de janeiro de 2022, publicado na mesma data, torna público para ciência dos interessados torna público que atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial para a contratação de empresa para a prestação de serviços de publicações nos Diários Oficiais da União e do Estado – Minas Gerais e em jornal de Circulação da Região – DRD – Diário do Rio Doce, visando atender os serviços do setor de licitação no que se refere às exigências legais do art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2.** A presente licitação, cujo tipo é o de Tipo Menor Preço, será integralmente conduzida pelo Pregoeiro Oficial **Sr. Adhan Navarro Duarte**, assessorado por sua equipe de apoio e regida pela Lei Federal nº. 10.520/02, conjugado com o disposto no Decreto Municipal, que regulamenta o Pregão Presencial no âmbito do Poder Executivo e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e posteriores alterações e demais normas pertinentes em vigor, consoantes às condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus anexos.

**1.3.** O recebimento dos envelopes de proposta e documentação ocorrerão no dia 11 de novembro de 2022 às 09h00, sendo a abertura prevista para às 09h20min do mesmo dia, na Sede da Prefeitura Municipal de São João do Manteninha/MG, Avenida Reginaldo Alves dos Santos, 59 - centro, Sala da CPL.

**1.4.** O tempo para concluir o credenciamento é faculdade do Pregoeiro Oficial, sendo que qualquer documento faltante no credenciamento, desde que não venha prejudicar a legalidade e legitimidade do certame, poderá ser lavrado no período do credenciamento, sob pena de declaração falsa, desde que permitido pelo Pregoeiro.



**1.5.** Não caberá aos participantes da sessão manifestação de intenção de interpor recursos durante o credenciamento, sendo facultada aos credenciados a manifestação de interesse de interpor recurso no momento oportuno declarado pelo Pregoeiro.

**1.6.** Caberá o Pregoeiro a decisão de suspender a sessão para concluir os trabalhos de credenciamento, podendo retomá-la após conclusão dos trabalhos, não sendo permitida a prorrogação do prazo inicial definido para credenciamento.

**1.6.1.** Compete exclusivamente o Pregoeiro decidir sobre a aceitabilidade de propostas de lance até o valor definido pelo mesmo como exequível, podendo condicionar a adjudicação do objeto após a comprovação da exequibilidade da proposta conforme definido no Termo de Referência.

**1.6.1.1.** Serão desclassificadas as propostas de preços manifestamente inexequíveis, assim consideradas pelo Pregoeiro, que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com o valor ofertado e compatíveis com a execução do objeto, conforme condições especificadas no Termo de Referência que integra este Edital.

**1.6.2.** Compete o Pregoeiro definir interstício temporal para os licitantes ofertarem lances entre um licitante e outro, bem como o valor entre a proposta em disputa e o próximo lance, inclusive decidindo se permitirá o uso de celulares dentro da sala de licitações.

**1.6.3.** Caberá o Pregoeiro tomar quaisquer outras decisões rotineiras necessárias à condução do certame.

**1.7.** Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil subsequente.

**1.8.** Este Pregão destina-se a garantir a observância do Princípio Constitucional da Isonomia e a selecionar a Proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de São João do Manteninha, julgada em estrita conformidade com os Princípios Básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação a este Edital, do Julgamento Objetivo e dos que lhe são correlatos. Este Edital é Lei entre as partes. Obriga a P.M.S.J.M. (Prefeitura Municipal de São João do Manteninha) bem como os licitantes a observarem as normas estabelecidas no Ato Convocatório. Nada poderá ser criado ou feito sem que esteja previsto neste Edital.

## **2 - OBJETO E DAS DEFINIÇÕES**

**2.1.** A presente licitação tem por objeto realizar o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de publicações nos Diários Oficiais da União e do Estado – Minas Gerais e em jornal de Circulação da Região – DRD – Diário do Rio Doce, visando atender os serviços do setor de licitação no que se refere às exigências legais do art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

**2.1.1.** O Sistema de Registro de Preços é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras. (Decreto Federal n.º 7.892/13, art. 2º, inciso I).



**2.1.2. Obs.:** Todas as especificações estabelecidas para o objeto deste certame serão tacitamente aceitas pelas licitantes no ato da entrega de suas propostas, assim, as mesmas deverão examinar cuidadosamente as condições de fornecimento dos serviços em tela, dando especial atenção para as penalidades estabelecidas para os casos de descumprimento das obrigações contratuais, ficando cientes de que a Prefeitura Municipal de São João do Manteninha aplicará as sanções previstas, obedecido o disposto no art. 87, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o contraditório e a prévia e ampla defesa.

**2.2.** O Sistema de Registro de Preços não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas nos Anexos do presente Edital, podendo a Administração promover a aquisição e serviços de acordo com suas necessidades.

**2.3.** Face ao disposto no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação, os itens poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial constante da Ata de Registro de Preços.

**2.4. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP** – Conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens para contratações futuras.

**2.5. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** – Documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

**2.6. ÓRGÃO GERENCIADOR** – Órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata referente ao Pregão.

**2.7. ÓRGÃO PARTICIPANTE** – Órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e que integra a Ata de Registro de Preços.

**2.8.** O Município não se obriga a adquirir/utilizar da(s) Licitante(s) Vencedora(s) o(s) quantitativo(s) indicado(s) no Termo de Referência - Anexo I, podendo realizar licitação específica para o mesmo objeto, ou utilizar-se de outros meios legais, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do Registro de Preços terá preferência, nos termos do § 4º do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações e do Decreto Municipal Nº:005, de 02 de janeiro de 2013.

### **3 - CADASTRAMENTO**

**3.1.** Os licitantes interessados em participar da presente licitação e que não estiverem cadastradas junto ao Município, poderão, em horário de expediente até 24 (vinte e quatro) horas antes da hora fixada para a apresentação das propostas, cadastrarem-se, mediante a entrega dos documentos exigidos para habilitação, devidamente autenticados, junto ao Setor de Cadastro para os fins de substituição da documentação exigida pelo Certificado de Registro Cadastral, o cadastramento não é obrigatório para participação do certame.



### **3.2. Condições de Participação na Licitação**

**3.2.1.** Poderão participar desta licitação empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste edital e seus anexos, bem como possuírem como finalidades em seu contrato social o direito de comercializar os materiais e produtos, objeto desta licitação.

**3.2.2.** Participam da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.

**3.2.3.** Não poderão participar desta licitação, os licitantes que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

**3.2.3.1.** Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e suspensa, de acordo com art. 87, III da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, caso participe do Processo Licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

**3.2.3.2.** Em consórcio, considerando que não está presente a amplitude ou diversidade de elementos que evidenciem a dificuldade de sua implementação por uma única empresa, como orienta o TCU, PRC TC-020.391/2003-3. Acordão n.º 310/2001 – Plenário, portanto, a administração optou por restringir empresas em consórcio de participar do presente certame.

**3.2.3.3.** Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

**3.2.3.4.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação ou da execução do serviço o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

**3.2.3.1.** Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários, o que se aplica aos membros da comissão de licitação, pregoeiro e equipe de apoio.

**3.3.** A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

**3.4.** A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

**3.5.** Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pelo licitante proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.



**3.6.** Os interessados em participar da presente licitação que não se encontram cadastradas no CRC da Prefeitura Municipal de São João do Manteninha deverão apresentar os documentos relacionados no item 8 do edital, observando-se os respectivos prazos de validade.

**3.7.** Os documentos necessários para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (exceto por fac-símile) autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda por cópia, desde que acompanhada do original para conferência e autenticação pelo Pregoeiro.

**3.8.** O representante legal deverá apresentar-se o Pregoeiro, na data, hora e local estipulados neste instrumento convocatório munido dos seguintes documentos: Procuração Específica e RG, em se tratando de sócio da empresa deverá apresentar documento que comprove a condição de sócio;

**3.9.** Não será admitida nesta Licitação, a participação de empresas ou instituições distintas, através de um único representante.

**3.10.** Não serão admitidas a subcontratação, as cessões ou transferências parciais ou totais do objeto.

**3.11.** Após a efetiva entrega dos envelopes, contendo a Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços, em nenhuma hipótese será concedido prazo adicional ou permissão para a inclusão ou apresentação de documentos ou informações que deveriam constar dos envelopes de habilitação ou propostas, exceto nos casos previstos no art. 48, da Lei Federal das Licitações, a critério da Administração.

**3.12.** Decorrido o prazo legal para protocolo dos envelopes, não será permitida a participação de retardatários.

**3.13.** O representante legal deverá apresentar-se ao Pregoeiro, na data, hora e local estipulados neste instrumento convocatório munido dos seguintes documentos:

Procuração Específica e RG, em se tratando de sócio da empresa deverá apresentar documento que comprove a condição de sócio;

#### **Envelope nº 1 – Proposta de Preços.**

#### **Envelope nº 2 – Documentos de Habilitação.**

### **4 - CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES:**

**4.1.** A proponente deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo documento de identidade ou outro equivalente.

**4.2.** O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

## Estado de Minas Gerais

---

**4.2.1.** Em se tratando de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da sociedade empresária proponente, o representante deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**4.3.** Os representantes das empresas credenciadas deverão apresentar Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme preceitua o inciso VII, art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

**4.4.** Apenas uma pessoa representará cada licitante, não sendo admitido, de igual forma, que mais de uma empresa indique o mesmo representante.

**4.5.** O Pregoeiro deixa claro que não serão fornecidos aos licitantes cópias reprográficas de quaisquer dos documentos solicitados, sendo assim, toda documentação mencionada nos itens acima deverá ser apresentada em via a ser disponibilizada de forma definitiva a Prefeitura de São João do Manteninha, sob pena de não credenciamento.

**4.6.** Os poderes de representação deverão ser demonstrados junto o Pregoeiro no momento do credenciamento por meio de instrumentos públicos ou particulares.

**4.7.** A falta de clareza quanto aos poderes necessários à oferta de lances implicará a impossibilidade de o licitante formulá-los, aplicando-se a regra da 1ª parte do item seguinte.

**4.8.** O licitante que não cumprir as exigências de representação não poderá formular as ofertas verbais da etapa de lances do Pregão, valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita, igualmente, o licitante não poderá praticar qualquer ato na sessão de realização do certame, como a interposição de recursos.

**4.9.** Os documentos necessários ao credenciamento de representante poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo Pregoeiro (ou servidor especialmente designado para tal).

**4.10.** Todos os documentos relativos ao credenciamento de representantes devem estar fora dos envelopes de proposta ou de documentos, inclusive a declaração do representante legal da empresa, afirmando que atende todas as exigências de habilitação constante no presente edital.

**4.11.** O fornecimento de procuração e declaração de credenciamento será aceito via fax se for admitido pelo Pregoeiro e fará constar no verso declaração de veracidade e fidedignidade ao documento original, lavrado com próprio punho do outorgado, sob pena de declaração falsa.

**4.12.** A declaração que atende as exigências de habilitação e que fará uso dos benefícios de microempresa e empresa de pequeno porte poderão ser lavradas no momento do credenciamento pelo representante legal da empresa.

**4.13.** Se o licitante estiver apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, deverá apresentar declaração (Anexo VI) de que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 3º da citada Lei e que não está sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, ou certidão expedida pela Junta Comercial



comprovando sua condição, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.

*Obs: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente, sob pena de responsabilização nos termos da lei.*

## **5 - PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS**

**5.1.** A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados neste Edital, em 02 (dois) envelopes, devidamente, fechados e rubricados no fecho e atender aos seguintes requisitos:

### **Envelope 1 - Proposta de Preços**

A Prefeitura Municipal de São João do Manteninha  
Avenida Reginaldo Alves dos Santos, 59 – Centro, São João do Manteninha/MG  
Processo Licitatório Nº:028/2022  
Pregão Presencial para Registro de Preços Nº:007/2022  
Abertura: 11 de novembro de 2022 às 09h00.

### **Proposta**

### **Envelope 2 - Documentos de Habilitação**

A Prefeitura Municipal de São João do Manteninha  
Avenida Reginaldo Alves dos Santos, 59 – Centro, São João do Manteninha/MG  
Processo Licitatório Nº:028/2022  
Pregão Presencial para Registro de Preços Nº:007/2022  
Abertura: 11 de novembro de 2022 às 09h00.

### **Habilitação**

**5.2.** Na Proposta de Preços deverão conter especificação das máquinas, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

**5.2.1.** constar 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, ressaltando-se que manuais catálogos e impressos anexados à proposta não precisam ser assinados e rubricados;

**5.2.2.** indicar nome ou razão social da proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e, se houver endereço eletrônico (*e-mail*), bem como os seguintes dados de seu representante: nome, CPF e cargo na sociedade empresária;

**5.2.2.1.** as informações do subitem anterior são imprescindíveis e, caso venham a ocorrer alterações, as mesmas deverão ser obrigatoriamente informadas a Prefeitura Municipal de São João do Manteninha, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Edital;

**5.2.3.** ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;



**5.2.4.** ser apresentada com cotação de preço fixo e irrevogável, na forma da Planilha de Preços, para um período de 12 (doze) meses, expressos em R\$ (reais), tanto em algarismos e total geral por extenso, prevalecendo este valor sobre aquele em caso de divergência;

**5.2.4.1.** Considera-se preços propostos o valor do último lance ofertado para o item.

**5.2.5.** constar preço por item e valor total de cada item, em caso de divergência entre os valores unitários e totais serão considerados os primeiros;

**5.2.6.** especificação clara e completa de todos os itens oferecidos, obedecida a mesma ordem constante deste Edital e seus Anexos, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sendo imprescindível cotar todos os itens de cada Item.

**5.2.7.** todos os licitantes ficam cientes de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas com taxas, impostos, lucros, seguros, transporte, encargos sociais e demais obrigações necessárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

**5.2.7.1.** A falta de tal declaração será considerada como inclusa no preço toda e quaisquer despesas, e outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

**5.2.8.** fazer constar na proposta nome do banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento.

**5.2.8.1.** se não constar na proposta os dados do subitem anterior, deverá ser providenciado pelo licitante vencedor até a data de assinatura do contrato.

**5.3.** serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**5.4.** a apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

## **6 - APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE HABILITAÇÃO:**

**6.1.** Cada licitante deverá apresentar documentos de que trata este Edital.

**6.2.** No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, os representantes credenciados das Proponentes deverão entregar, simultaneamente, os documentos e as propostas, exigidos no presente edital, em 02 (dois) envelopes fechados, distintos e numerados de 01 e 02 na forma acima especificada.

**6.2.1.** No ato de entrega dos envelopes de Proposta e Habilitação o representante de cada licitante deverá entregar ao Pregoeiro, em separado de qualquer dos envelopes, a Declaração que atende as condições de Habilitação (conforme modelo em anexo), o Credenciamento e a comprovação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (para as licitantes que assim se enquadrarem).



**6.2.1.1.** Na assinatura da Ata de Registro de Preços os vencedores que fizerem uso das vantagens da Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, deverão apresentar documentos de comprovação do enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

**6.2.2.** A não entrega da Declaração de Enquadramento de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, ou apresentação de documento diferente do exigido no subitem 6.2.1.1 deste edital implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 mesmo que seja declarada vencedora.

**6.3.** O CNPJ/MF a ser indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação, deverá ser o mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente faturará e fornecerá o objeto da presente licitação.

**6.4.** Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fac-símile, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

## **7 - PROPOSTA DE PREÇOS**

**7.1.** Ser apresentada conforme Anexo II (Modelo de Proposta), assinada pelo representante legal da empresa, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço de cada item e seu valor total, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos, conforme o formulário mencionado acima, devendo todas as folhas ser rubricadas;

**7.2.** Apresentar preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta;

**7.3.** Constar prazo de validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta, não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal;

**7.4.** Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, número da conta corrente bancária e agência respectiva, os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase da contratação;

**7.5.** Os serviços deverão ser prestados, quando da emissão da Ordem de Serviços, onde conterà o dia, local e horário para sua realização, a iniciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da referida Ordem.

**7.6.** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão às da proposta, ocorrendo divergência entre o valor unitário dos itens do objeto do edital, será considerado o primeiro.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

## Estado de Minas Gerais

---

**7.7.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.8.** A proposta de preços será considerada completa, abrangendo todos os custos com a entrega do objeto licitado, conforme disposto neste Edital.

**7.9.** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste ato convocatório.

**7.10.** A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

**7.11.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais ofertados.

**7.12.** Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas, implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo deste edital.

**7.13.** O prazo de entrega dos maquinários deverá ser imediatamente de até 24h00 (vinte e quatro) horas a contar da data da requisição, emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de São João do Manteninha, sendo em caso de atraso na entrega, cobrada uma multa de até 10% (dez por cento) do valor referente à quantidade dos produtos pendentes de entrega.

**7.14.** Caso o licitante, sendo pessoa física, poderá apresentar proposta para vários itens, desde que comprove a sua habilitação para cada item e não comprovando habilitação para os referidos itens, contudo, ao final, caso seja vencedor de mais de 01 (um) item, deverá decidir por apenas um.

**7.15.** O disposto no item anterior não se aplica para licitante pessoa jurídica, uma vez que poderá ter vários veículos pertencentes à sua frota.

## **8 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**8.1.** A documentação deverá ser apresentada de acordo com o disposto neste edital e conter, obrigatoriamente, todos os requisitos abaixo, sob pena de inabilitação:

**8.1.1.** Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35<sup>2</sup> da Lei Federal nº. 10.520, de 19 de julho de 2002, desde que sua veracidade seja confirmada pela Comissão de Licitações, Pregoeiro ou equipe de apoio;

---

<sup>2</sup>Lei Federal nº. 10.522, de 19 de julho de 2002...

Art. 35. As certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária poderão ser emitidas pela internet (rede mundial de computadores) com as seguintes características:

I - serão válidas independentemente de assinatura ou chancela de servidor dos órgãos emissores;

II - serão instituídas pelo órgão emissor mediante ato específico publicado no Diário Oficial da União onde conste o modelo do documento.



**8.1.2.** As autenticações poderão também ser feitas pelo Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio, nos termos do artigo 32 da Lei Federal n.º 8.666/93, no ato de abertura do envelope respectivo desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos após a autenticação requerida ao representante legal presente.

## **8.2 - Documentação Relativa à Habilitação Jurídica:**

**8.2.1.** Cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa licitante, no caso de empresa individual;

**8.2.2.** Registro Comercial, no caso de empresa individual;

**8.2.3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social<sup>3</sup> em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**8.2.4.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**8.2.5.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

## **8.3 - Documentação Relativa à Habilitação Fiscal:**

### **8.3.1 – Pessoa Jurídica:**

**8.3.1.1.** Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) demonstrando o CNAE das atividades compatível com o objeto da licitação, obtido no site da fenda pública (<http://www.receita.fazenda.gov.br>);

**8.3.1.2.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei Federal nº 7.212/1991;

**8.3.1.2.1.** *Com base nas informações obtidas através do portal da Receita Federal na internet (site: [www.portal.fazenda.gov.br](http://www.portal.fazenda.gov.br)), a partir do dia 03/11/2014, passou a não existir mais a emissão de certidão específica relativa a Contribuições Previdenciárias para CNPJ, ou seja, o contribuinte que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, emitidas antes da referida data e dentro da validade nelas indicados, deverá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas umas das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a nova certidão que entrou em vigência, esta que abrange todos os créditos tributários federais administrados pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);*

---

<sup>3</sup>**NOTA EXPLICATIVA:** Com a expedição pela JUCEMG da Instrução Normativa N° 003/2013, os contratos Sociais expedidos/atualizados após dezembro de 2013 poderão ter sua veracidade aferida através do site: <http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/validacaoDownloadViaUnica.jsf>, para tanto bastará que a licitante forneça o documento contendo em seu rodapé o n° do protocolo e o código de segurança.



**8.3.1.3.** Prova de Regularidade para com a Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;

**8.3.1.4.** Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

**8.3.1.5.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme inciso V, do artigo 7º, da Lei Federal nº 8.036, de 11 de maio de 1990, a saber:

Art. 7º À Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente operador, cabe:

(...);

V - emitir Certificado de Regularidade do FGTS;

**8.3.1.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943;

**8.3.1.7.** Declaração assinada por quem de direito, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo do anexo deste edital.

#### **8.4. Qualificação econômico-financeira:**

**8.4.1.** Certidão Negativa de Falência e Concordata da empresa expedida pelo distribuído da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, datada de no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para a realização da sessão pública do Pregão; OU a empresa licitante, submetida a processo de recuperação judicial, deverá comprovar sua capacidade econômico-financeira para assumir o contrato e, neste aspecto, apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique encontrar-se apta, econômica e financeiramente, para participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

**8.4.2.** Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, podendo ser apresentado mais de um Atestado de atividade pertinente e compatível com o que pretende fornecer, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, nos termos do § 3º do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93. Frise-se que os atestados não poderão ser emitidos pela própria licitante.

#### **8.5 - Documentos que deverão vir fora do Envelope:**

**8.5.1.** Declaração da licitante, comprometendo-se a informar a qualquer tempo, sob as penalidades cabíveis, a existência de fatos supervenientes impeditivos de contratação e de que cumpre os requisitos de habilitação, conforme anexo deste edital.

**8.5.2.** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e posteriores alterações se enquadrando



em Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempresa (ME), deverá apresentar fora do envelope de habilitação declaração conforme Anexo, emitida pelo Contador da Empresa.

## **8.6 - MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**8.6.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**8.6.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contar do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério deste Ente, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;

**8.6.3.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 9.520/02.

**8.6.4.** Da sessão do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo Pregoeiro, sua equipe de apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) da(s) licitante(s) ainda presente(s) à sessão.

**8.6.5.** Os envelopes com os documentos relativos a habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja retirada a nota de empenho pela licitante vencedora, após esse fato, ficarão por 20 (vinte) dias correntes à disposição das licitantes interessadas, findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

**8.6.6.** Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, será feita pelo Pregoeiro, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos a autoridade competente da Prefeitura Municipal de São João do Manteninha, para homologação do certame e decisão quanto à contratação; na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados a Assessoria Jurídica para apreciação e parecer, na sequência serão devolvidos ao pregoeiro, e em caso de não provimento, adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, homologação do certame e decisão quanto à contratação.

## **8.7 - Disposições Gerais da Habilitação**

**8.7.1.** Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (legível) autenticada por cartório competente ou pelo Pregoeiro ou servidor designado para tal, neste último caso os originais deverão ser apresentados quando da abertura do envelope de habilitação a fim de comprovar sua autenticidade.

**8.7.1.1.** As autenticações poderão também ser feitas pelo Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio, nos termos do artigo 32 da Lei Federal n.º 8.666/93, no ato de abertura do envelope respectivo desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos



originais, sendo esses últimos devolvidos após a autenticação requerida ao representante legal presente.

**8.7.2.** A validade dos documentos será aquela expressa nos mesmos ou estabelecida em lei, e também serão verificados por servidores do Município de São João do Manteninha nos sítios oficiais dos órgãos emissores, que servirão como forma de autenticação.

**8.6.3.** Em caso de omissão, o Pregoeiro admitirá como válidos os documentos emitidos a menos de 60 (sessenta) dias de sua apresentação, não se enquadrando no prazo de que trata este item os documentos cuja validade é indeterminada.

**8.6.4.** Os licitantes poderão se cadastrar previamente no Município de São João do Manteninha e substituir os documentos de habilitação por Certificado de Registro Cadastral - CRC, devendo obedecer aos mesmos critérios fixados nos subitens anteriores para tal.

**8.6.5.** Só será aceito Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido pelo Município de São João do Manteninha e não será dispensado no ato do credenciamento declaração de atendimento de todas as exigências de habilitação constante no edital, assim como Declaração de representante do licitante em original.

## **9 - RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

**9.1.** A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pelo Pregoeiro e realizada de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinados no Preâmbulo deste edital;

**9.2.** No local e hora estabelecidos neste Edital, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, conforme os itens deste Edital, poderes para formulação de ofertas, lances verbais e prática dos demais atos do certame, bem como apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme preceitua o inciso VII, art. 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

**9.3.** Declarado encerrado o credenciamento e aberta a sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novas licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes;

**9.3.1.** No início da sessão de abertura ou recebimento das propostas serão submetidos aos participantes credenciados e demais pessoas presentes uma lista de presença, contendo nome, CPF ou RG, empresa que representa e cargo;

**9.4.** Os envelopes contendo as Propostas de Preços serão abertos e seus conteúdos conferidos e rubricados;

**9.4.1.** Os recebimentos dos envelopes de habilitação e propostas ocorrerão com protocolo de recebimento, indicando data e hora do recebimento, expresso no próprio envelope.

**9.5.** Na abertura do envelope Proposta de Preços, não serão permitidas retificações que possam interferir no resultado final do Pregão, ressalvadas as hipóteses destinadas a sanarem equívocos e falhas, e evidentemente, não prejudiciais, condição que será aferida na ocasião pelo Pregoeiro;



**9.6.** A falta de data e/ou rubrica na proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente na sessão, com poderes para esse fim, do mesmo modo, a falta do CNPJ/MF e/ou do endereço completo também poderá ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope documentação, em obediência ao princípio da competitividade;

**9.7.** Serão automaticamente eliminadas do certame a licitante que, por qualquer motivo, venha entregar os envelopes em outro local ou depois do prazo (*em hora*) estabelecido no preâmbulo deste Edital.

## **10 - JULGAMENTO**

**10.1.** O critério de julgamento será o de Tipo Menor Preço por Item, o licitante deverá cotar os itens e quantidades constantes de cada item, do qual irá participar com preço unitário por item da proposta.

**10.2.** A partir do horário previsto no Edital, terá início a sessão pública do pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em consonância com as especificações e condições detalhadas pelo edital;

**10.3.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital;

**10.4.** O Pregoeiro Oficial selecionará a proposta de menor preço e aquelas que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço por item, ou na impossibilidade de obter-se pelo menos 03 (três) propostas nestas condições, serão selecionadas as melhores propostas subsequentes a de menor preço, quaisquer que sejam os preços oferecidos, conforme especificados nos Incisos VII e IX do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, a saber:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:  
(...)

VIII - no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

(...)

IX - não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

**10.5.** No caso de empate entre 02 (duas) ou mais propostas, o Pregoeiro selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais, conforme parágrafo 2º do artigo 45 da Lei Federal nº 8.666/1993, *in verbis*:

§ 2º No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.



**10.6.** Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando obter preço melhor.

**10.7.** Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do pregão e estabelecer uma nova data, com prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, para o recebimento de novas propostas, conforme parágrafo 3º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/1993, a saber:

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

**10.8.** Após a classificação das propostas, o Pregoeiro fará a divulgação, convocando os proponentes para apresentarem lances verbais, a começar do autor da proposta selecionada de maior preço e seguido dos demais, de forma sucessiva e distinta em ordem decrescente.

**10.9.** Somente serão admitidos lances verbais cujos valores se situem abaixo do menor valor anteriormente registrado. O Pregoeiro Oficial poderá determinar valor mínimo para os lances.

**10.10.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**10.11.** Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**10.12.** Sendo aceitável a oferta, será verificado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, o atendimento das condições habilitatórias deste licitante, com base na documentação apresentada.

**10.13.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital, pelo Pregoeiro, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

**10.14.** Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do Edital, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

**10.15.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as condições e exigências deste Edital e/ou consignarem preços inexequíveis ou superfaturados para a Administração, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para a execução do objeto do contrato.

**10.16.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.



## **11 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS**

**11.1.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão; caberá o Pregoeiro decidir sobre a petição, conforme o artigo 12, do Decreto 3.555/2000, a saber:

Art. 12. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

**11.2.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame, preceituado no Parágrafo 2º do artigo 12 do Decreto 3.555/2000, a saber.

§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**11.3.** Declarado o licitante vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente; conforme o inciso XVIII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, a saber:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

**11.4.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante para recorrer da decisão do Pregoeiro importará a decadência do direito de recurso e conseqüentemente à adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, conforme o inciso XX, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, a saber:

XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor;

**11.5.** O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo, conforme preceituado no Inciso XVIII, do artigo 11, do Decreto 3.555/2000, a saber:

XVIII - o recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;

**11.6.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, conforme o inciso XIX, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, a saber:

XIX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**11.6.1** Reportando ainda o inciso XIX, do artigo 11, do Decreto 3.555/2000, a saber:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

## Estado de Minas Gerais

---

XIX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**11.7.** A contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital seguirá o preceituado no artigo 110, da Lei Federal nº 8666/93, a saber:

**Art. 110.** Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**Parágrafo único.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

**11.7.1.** todos os prazos iniciam e vencem em dia de expediente, conforme Parágrafo Único do art. 110, da Lei que disciplina licitações e contratos nº 8666/93, a saber:

**Parágrafo único.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

**11.8.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na preclusão do direito de interpor recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor;

**11.9.** Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;

**11.10.** O provimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**11.11.** A petição poderá ser elaborada na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata;

**11.12.** Não serão conhecidos os recursos interpostos, via *fac-símile*, *e-mail* ou fora dos respectivos prazos legais;

**11.13.** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura Municipal de São João do Manteninha, na Avenida Reginaldo Alves dos Santos, 59 - centro, na sala da Comissão Permanente de Licitação. Os esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados nos dias de expediente, das 07h00 às 13h00. Tel.: (33) 3242-1208 - Email: pmsjmlcita@gmail.com – Sr. Adhan Navarro Duarte – Pregoeiro Oficial.

**11.14.** A fase recursal deverá ser formalmente anunciada pelo Pregoeiro, que consultará as licitantes representadas sobre sua intenção de recorrer ou não, e declarará, expressamente, que só serão conhecidos os recursos interpostos antes do término da sessão.

**11.15.** Também serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

## 12 - DA ADJUDICAÇÃO<sup>4</sup> E HOMOLOGAÇÃO<sup>5</sup>

<sup>4</sup>Adjudicação é o ato pelo qual se atribui ao vencedor o objeto da licitação para a subsequente efetivação do contrato, em outras palavras, é a indicação do licitante vencedor conforme demonstra os autos do processo.

<sup>5</sup>A homologação é o ato de controle pelo qual a autoridade superior confirma o julgamento das propostas e ainda concorda com os demais atos até então praticados pela comissão de licitação.



**12.1.** A adjudicação do objeto do certame será viabilizada pelo Pregoeiro Oficial, ao término da sessão, sempre que não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação somente será realizada depois de concluídos todos os procedimentos recursais.

**12.2.** A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente do Município de São João do Manteninha, que só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro; ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

**12.3.** O Município poderá exigir, como condição para adjudicação do objeto, a apresentação de amostra de qualquer produto, o que será solicitado quando se tratar de produto desconhecido com indícios de não atendimento às especificações do edital.

**12.4.** Após o resultado da licitação, e antes da homologação, poderá ser realizada, pela Contratante, uma vistoria nas dependências da Contratada para averiguação do atendimento às disposições do edital e seus anexos.

**12.5.** A empresa vencedora da presente licitação será convocada para assinatura da respectiva ata, conforme minuta em anexo.

**12.6.** Colhidas às assinaturas, o Contratante providenciará a imediata publicação da ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem anterior.

### **13 - CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE**

**13.1.** Independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos legais, farão parte do futuro Contrato que vier a ser assinado, todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, na Proposta de Preços da Licitante Vencedora e na Nota de Empenho;

**13.2.** Após homologação deste certame, a Licitante Vencedora que receber a convocação para assinatura de contrato, terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, por escrito;

**13.3.** O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Licitante Vencedora e aceita pela Administração;

**13.4.** Se a Licitante Vencedora convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar-se a assinar o Contrato, conforme disposto no inciso XXIII, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital e seus Anexos.

**13.5.** Para a assinatura do contrato a empresa deverá representar-se por:

a) sócio que detenha poderes de administração, apresentando o contrato social e sua alteração, ou

b) procurador com poderes específicos para assinar o contrato.

**13.6.** O Contrato Administrativo a ser firmado obedecerá à Minuta de Contrato Administrativo constante no anexo V deste Edital;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

## Estado de Minas Gerais

---

**13.7.** A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.8.** O prazo para a execução do contrato terá vigência de sua assinatura até 31 de dezembro do ano civil, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, através de Termo Aditivo, se for acordado entre as partes, limitando-se a sua duração total a 60 (sessenta) meses nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, desde que em conformidade do interesse público.

**13.8.1.** O prazo da vigência do contrato será a partir da data de sua assinatura e encerrará em 31 de dezembro do corrente ano<sup>6</sup>.

**13.9.** A contratação com a empresa vencedora obedecerá às condições constantes na Proposta de Preços – Anexo II, na Minuta do Contrato Administrativo - Anexo V e o no Termo de Referência, deste Edital.

## **14 - VIGÊNCIA**

**14.1.** A Ata de Registro de Preços decorrente deste Certame vigorará por 12 (doze) meses, nos termos do § 2º, art. 4º, do Decreto Federal nº 3.931/2001, com as alterações do Decreto Federal nº 4.342, de 23 de agosto de 2002.

## **15 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS.**

**15.1.** O licitante registrado terá seu registro cancelado quando:

**15.1.1.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**15.1.2.** Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;

**15.1.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**15.1.4.** Tiver presentes razões de interesse público.

**15.2.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Autoridade Competente do Município de São João do Manteninha.

**15.3.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

**15.4.** Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 12 de junho de 1993 e artigo 13 do Decreto Municipal Nº:005, de 02 de janeiro de 2013.

---

<sup>6</sup> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 39, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

""A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.".



## **16 - DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

**16.1.** O setor competente para receber, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Municipal de Administração, ou quem este determinar, observados os artigos 66, 67 e 68 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**16.2.** A existência da fiscalização não eximirá a Contratada de nenhuma responsabilidade pela execução do contrato nos aspectos de qualidade e segurança.

**16.3.** A Secretaria Municipal de Administração atestará a entrega dos maquinários do objeto licitado no documento fiscal correspondente, o que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação dos pagamentos.

**16.4.** A Prefeitura Municipal de São João do Manteninha reserva-se o direito de não receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Instrumento Convocatório, podendo rescindir o contrato, nos termos do artigo 78, inciso I e aplicar o disposto no artigo 24, inciso XI, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**16.5.** A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste certame, pela Secretaria Municipal de Administração, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

**16.6.** A Prefeitura Municipal de São João do Manteninha não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente neste instrumento.

## **17. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**17.1.** Homologada a licitação pela Autoridade Competente, o Município de São João do Manteninha, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará o licitante vencedor para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, com validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável.

**17.1.1.** Em não comparecendo, tempestivamente, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante convocado decairá do seu direito à contratação, conforme preceitua o art. 4º, incisos XXII e XXIII, da Lei Federal nº 10.520/2002;

**17.1.2.** O prazo para a assinatura da Ata de Registro de Preços, de até 05 (cinco) dias úteis, definido no item 19.1 anterior, poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito durante o prazo transcurso, e ocorra motivo justificado e aceito pelo Município;

**17.2.** A Ata de Registro de Preços é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação do Município de São João do Manteninha a ou dos Interessados, e destina-se ao registro dos preços e a subsidiar o acompanhamento destes. A Ata indicará os fornecedores, o órgão contratante e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas neste Edital;



**17.2.1.** Com a assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa que teve o seu preço registrado assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, observado os quantitativos estimados.

**17.2.2.** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de Contratos com o Município de São João do Manteninha e/ou diretamente com os interessados.

**17.2.2.1.** O licitante registrado fica obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**17.3.** Como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

**17.4.** Se o licitante vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, ou recusar-se a assinar o referido instrumento, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a referida Ata, e, assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**17.5.** O Sistema de Registro de Preços não gera direito à contratação. Havendo interesse do Órgão Gerenciador em contratar serviços ou produtos para cada fornecimento, nos termos do art. 62, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração Municipal substituirá o termo de contrato pela nota de empenho, vinculada à proposta da Detentora do Sistema de Registro de Preços, persistindo o prazo de garantia ofertado.

**17.6.** As locações que serão efetuadas pela **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** deverão ser idênticas às especificações contidas no Edital e em sua proposta. Caso o veículo e/ou maquinário não corresponda às especificações exigidas, será rejeitado e poderá ser admitida uma substituição, desde que os imediatamente contados do recebimento da Nota de Empenho não se tenha esgotado e a Detentora da Ata de Registro de Preços possa fornecer, frise-se, dentro do restante do prazo. Nesta hipótese de substituição, caso seja realizada dentro do prazo de entrega inicial ainda não esgotado, não será aplicada a penalidade; se realizada após, findo aquele prazo, o produto poderá ser aceito, entretanto, será apurada a aplicação das multas cabíveis.

**17.7.** A cada solicitação a licitante vencedora deverá entregar na Secretaria, juntamente com a Nota Fiscal o recibo de entrega assinado pelo gestor responsável indicado pela Secretaria, na data limite para a entrega dos materiais.

**17.8.** Eventuais atrasos na entrega dos maquinários deverão ser justificados por escrito pela Detentora da Ata de Registro de Preços cabendo à Administração avaliar as razões externadas pela Detentora da Ata, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**17.9.** Os maquinários deverão estar em conformidade com a Lei nº. 7.078, de 11 de setembro de 1990, dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos art. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.



## **18 - DA REVISÃO DE PREÇOS**

**18.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

**18.1.1.** O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados;

**18.2.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município de São João do Manteninha convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado;

**18.2.1.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

**18.2.2.** Na hipótese do subitem anterior, o Município de São João do Manteninha convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do Processo Licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação;

**18.3.** Quando o preço de mercado para as locações, tornarem-se superior aos preços registrados e os fornecedores registrados, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Município de São João do Manteninha poderá:

**18.3.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento;

**18.3.2.** Convocar os demais fornecedores classificados, visando igual oportunidade de negociação;

**18.4.** Não havendo êxito nas negociações, o Município de São João do Manteninha procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**18.5.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal Nº:005, de 02 de janeiro de 2013.

**18.6.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

**18.7.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.



**18.8.** Na hipótese da empresa detentora da Ata solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, da época do Registro de Preços e da aquisição por ocasião do fornecimento dos materiais, para a devida correção, etc.

**18.9.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

**18.10.** Os preços registrados obrigam os proponentes e poderão, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais.

**18.11.** Independentemente de solicitação dos detentores, a Administração poderá convocar o licitante vencedor, após a assinatura do Termo de Ata de Registro de Preços, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

**18.12.** A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Termo de Ata de Registro de Preços poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

**18.13.** O licitante vencedor poderá ter ainda, a Ata de Registro de Preços cancelada, desonerando-se de compromisso ajustado, quando a critério da Administração, comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro.

**18.13.1.** A comprovação deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;

**18.13.2.** Reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, a Administração poderá cancelar formalmente o registro em relação ao item;

**18.13.3.** A Administração, simultaneamente ou após a desoneração, poderá promover licitação específica para o item, bem como se utilizar de outros meios, a fim de manter os preços de acordo com os praticados no mercado.

**18.13.4.** Havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverá ser observado o estabelecido nos artigos 58 e 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**18.13.4.** Para caracterização do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser observado a legislação tributária de qualquer esfera de governo que venha onerar o contratado decorrente da majoração de alíquota de impostos a ser criada pelos entes federativos durante a vigência do contrato que prova que aumento da despesa do contratado.



**18.13.5.** Até a decisão final da Administração Municipal, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração à Contratada, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

## **19 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**19.1.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame objeto deste Edital, mediante prévia consulta ao Município de São João do Manteninha, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**19.1.1.** Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Município de São João do Manteninha, para que este indique o possível fornecedor e respectivo preço a ser praticado, obedecida a ordem de classificação;

**19.1.2.** Caberá aos fornecedores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos interessados que ainda irão aderir à Ata de Registro de Preços, independentemente dos quantitativos registrados em ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

**19.1.3.** As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

## **20 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**20.1.** A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II do mesmo artigo.

## **21 - REVOGAÇÃO - ANULAÇÃO**

**21.1.** A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93, no seu todo ou em parte.

## **22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**22.1.** A recusa em assinar o contrato, bem como o descumprimento parcial ou total de qualquer das suas cláusulas, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará o licitante ou o contratado às seguintes sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

I - advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício mediante contra recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;

II - multa de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do Contrato no descumprimento das obrigações assumidas até o 30º (trigésimo) dia;



III - multa de 0,05 % (cinco centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor do Contrato, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

IV - multa indenizatória de 20% sobre o valor da Nota de Empenho, no inadimplemento do Contrato e/ou no descumprimento das obrigações assumidas, sendo que no descumprimento parcial das obrigações o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento;

V - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por um prazo de até 02 (dois) anos;

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

VII - A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou cobrada judicialmente.

VIII - As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

**22.2.** A Administração se reserva o direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

**22.3.** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **23 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**23.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão do certame na data marcada, será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

**23.2.** Esta licitação poderá ser revogada por interesse da Administração Municipal em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que os participantes tenham direitos a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no art. 18 do Decreto nº 3.555/00.

**23.3.** Qualquer modificação no presente edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido; exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**23.4.** É facultado o Pregoeiro ou ao Prefeito Municipal, na qualidade de Autoridade Competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública de Pregão.

**23.5.** As proponentes participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

## Estado de Minas Gerais

---

**23.6.** A homologação do resultado desta licitação SRP não implicará direito automático aos fornecimentos pela Contratada.

**23.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, caso não haja estipulação em contrário, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais, ressalvando-se que há prazos contados em dias úteis e outros em dias corridos.

**23.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do participante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

**23.9.** Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes do item 11 do presente edital, o lance é considerado proposta.

**23.10.** As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse do Município, a finalidade, segurança e eficiência da contratação.

**23.11.** A empresa vencedora deverá rejeitar qualquer pedido / solicitação de compra do objeto ora licitado que não tenha partido do Setor de Compras deste Município; exceto se formalmente autorizada para tal, por meio de documento específico.

**23.12.** Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Mantena/MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**23.13.** A Prefeitura Municipal de São João do Manteninha, com base no parágrafo 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá determinar diligência sempre que necessária.

**23.14.** Não caberá a qualquer licitante indenização de espécie alguma, pelo seu insucesso na licitação.

**23.15.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

**23.16.** Fazem partes integrantes deste edital:

- I) Descrição do Objeto;
- II) Modelo Padrão de Proposta;
- III) Modelo de Declaração Unificada;
- IV) Modelo de Credenciamento;
- V) Modelo Declaração de Micro e Pequena Empresa;
- VI) Declaração contendo informações para fins de assinatura de Contrato Administrativo;
- VII) Minuta da Ata de Registro de Preços;
- VIII) Minuta de Contrato Administrativo;
- IX) Termo de Referência;

**25.17.** Uma vez incluído no Processo Licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

## Estado de Minas Gerais

---

**25.18.** Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

**25.19.** Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

**25.20.** O Pregoeiro, no interesse do Município, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

**25.21.** O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

**25.22.** O Pregoeiro poderá determinar a apresentação de documento original, com vistas à confirmação da autenticidade de cópia apresentada no certame, quando julgar necessário ou se o documento for impugnado por algum licitante, em prazo a ser definido para cumprimento da diligência.

**25.31.** Poderá ser apresentado o original para autenticação da cópia pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, ou cópia autenticada por cartório.

**25.23.** A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

**25.24.** A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

**25.25.** O Município poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**25.26.** Fica eleito o foro da Comarca de Mantena, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Prefeitura Municipal de São João do Manteninha – MG, 25 de outubro de 2022.

**ADHAN NAVARRO DUARTE**

Presidente da CPL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

## Estado de Minas Gerais

### Anexo I

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de publicações nos Diários Oficiais da União e do Estado – Minas Gerais e em jornal de Circulação da Região – DRD – Diário do Rio Doce, visando atender os serviços do setor de licitação no que se refere às exigências legais do art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme descrito no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR MÉDIO TOTAL
01	Publicação Oficial Jornal “Diário Oficial de Minas Gerais - DOE” em largura de coluna padrão	Cm/col	400	R\$ 172,67	R\$ 69.066,67
02	Publicação Oficial Jornal “Grande Circulação Regional”, em largura de coluna padrão – (Diário do Rio Doce- DRD).	Cm/col	400	R\$ 73,33	R\$ 29.333,33
03	Publicação Oficial Jornal “Diário Oficial da União - DOU” em largura de coluna padrão	Cm/col	400	R\$ 87,40	R\$ 34.960,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 133.360,00</b>

Prefeitura Municipal de São João do Manteninha – MG, 25 de outubro de 2022.

**ADHAN NAVARRO DUARTE**  
Presidente da CPL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

## Estado de Minas Gerais

### ANEXO II

#### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº:028/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº:007/2022**

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de publicações nos Diários Oficiais da União e do Estado – Minas Gerais e em jornal de Circulação da Região – DRD – Diário do Rio Doce, visando atender os serviços do setor de licitação no que se refere às exigências legais do art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

Nome Fantasia: \_\_\_\_\_ Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ Endereço: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_ Nº Conta: \_\_\_\_\_

Nº Agência: \_\_\_\_\_ Nome da Agência: \_\_\_\_\_

#### IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:

Representante Legal: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Publicação Oficial Jornal "Diário Oficial de Minas Gerais - DOE" em largura de coluna padrão	Cm/col	400		
02	Publicação Oficial Jornal "Grande Circulação Regional", em largura de coluna padrão – (Diário do Rio Doce- DRD).	Cm/col	400		
03	Publicação Oficial Jornal "Diário Oficial da União - DOU" em largura de coluna padrão	Cm/col	400		
<b>VALOR TOTAL</b>					

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** não inferior a 60 (sessenta) dias.

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA:** R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**Declarações:** A empresa acima nomeada declara, sob as penas da Lei, que:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

## Estado de Minas Gerais

---

- Submete-se a todas as condições do Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços N°:007/2022 e seus respectivos anexos;
- Que examinei, minuciosamente, o pertinente Edital, seus Anexos, e que estudei, comparei e os encontrei corretos, aceitando e submetendo-me, integralmente, às suas condições, e que obtive da Comissão de Licitação e/ou Pregoeiro, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, não havendo dúvidas acerca dos serviços a executar;
- Está ciente das obrigações que irá assumir caso seja vencedora da licitação;
- A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
**Carimbo CNPJ/MF-**

*Assinatura e identificação do Representante Legal*



**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, para os fins de habilitação, na Licitação PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº:007/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº:028/2022, instaurada pelo Município de São João do Manteninha, que a empresa:

1. Examinou cuidadosamente o edital e seus anexos, e nos inteiramos de todos os seus detalhes e com eles concordamos, bem como todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos. Estamos cientes e aceitamos todas as condições do Edital de Licitação e a elas desde já nos submetemos;
2. Cumpre ao disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.584, de 27 de outubro de 2002;
3. Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente Processo Licitatório, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
4. Não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.
5. Não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do Município de São João do Manteninha, que esteja no exercício de suas funções, que impossibilite a participação no referido processo licitatório;
6. Assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

## Estado de Minas Gerais

---

apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

7. Compromete-se a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8. Compromete-se a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;

9. Tem conhecimento e se submete ao disposto na Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº:007/2022, realizado pela Prefeitura do Município de São João do Manteninha.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

**Nome da empresa + Carimbo Nome do responsável legal da empresa**  
RG do responsável  
CPF do responsável



**ANEXO IV**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº:028/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº:007/2022**

**CREDENCIAMENTO**

**PROCURAÇÃO**

A \_\_\_\_\_(nome da proponente)\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu Procurador o Senhor (*nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço*), a quem confere amplo poderes para, junto ao Município de São João do Manteninha, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante no Processo Licitatório Nº:028/2022, na Modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços Nº:007/2022, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

(Reconhecer firma)

**\* Este documento deverá ser apresentado o Pregoeiro no momento do Credenciamento, acompanhado do ato constitutivo e documento de identidade.**



**ANEXO V**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº:028/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº:007/2022**

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE<sup>7</sup>**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ (incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

[  ] Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal**

<sup>7</sup>IMPORTANTE:

- 1. As licitantes deverão entregar esta declaração na fase de credenciamento, assinalando uma das condições em epígrafe.**
- A Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, poderá ser objeto de diligência para confirmação da veracidade da mesma e implicará no tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06.
- A Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, falsa ou inverídica sujeitará a licitante as Sanções Administrativas previstas no item 21 deste edital, bem como sanções penais cabíveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

## Estado de Minas Gerais

---

### ANEXO VI

#### DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Razão Social da proponente: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_, Estado: \_\_\_\_\_

CNPJ nº: \_\_\_\_\_

Inscrição Estadual nº: \_\_\_\_\_

Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº: \_\_\_\_\_

Nº do telefone: \_\_\_\_\_ Nº de fax da empresa: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Nome do representante legal autorizado para assinatura do contrato: \_\_\_\_\_

Função do representante legal: \_\_\_\_\_

Endereço do representante legal: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_ Órgão emissor \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
**Nome da empresa + Carimbo Nome do responsável legal da empresa**

RG do responsável

CPF do responsável



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

## Estado de Minas Gerais

### ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2022

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº:028/2022.**  
**PREGÃO PRESENCIAL PARA SRP Nº:007/2022**

#### PREÂMBULO

Aos \_\_ (\_\_\_\_\_) dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2022, na sede da Prefeitura Municipal de São João do Manteninha, foi celebrada e assinada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Presencial Nº:007/2022 do respectivo resultado homologado, publicado em \_\_/\_\_/2022, que vai assinada pela Prefeita do Município de São João do Manteninha e pelo representante legal do licitante classificado para Registro de Preços e relacionado abaixo, a qual será regida pelas regras e condições constantes do Processo Licitatório em epigrafe e nesta Ata de Registro de Preços.

**O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Avenida Reginaldo Alves dos Santos, 59 – centro, inscrita no CNPJ sob o nº: 22.705.248/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Sr. Gentil Pereira de Mendonça**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade M-813.546 SSP/MG e do CPF:169.171.386-49, residente na Rua Minas Gerais, 22 – Vargem Grande, Distrito de São João do Manteninha/MG, adiante denominado simplesmente **MUNICÍPIO e ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo doravante denominada simplesmente **COMPROMISSÁRIA**, com base no Processo de Licitação Nº:028/2022, Pregão Presencial para Registro de Preços Nº:007/2022, e de conformidade com Lei Federal nº. 10.520/02; Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Complementar nº. 123/2006, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**Empresa** \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, fax: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, representada por Sr(a). \_\_\_\_\_ (nacionalidade e estado civil), residente e domiciliado(a) em \_\_\_\_\_, RG n. \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_, CPF n. \_\_\_\_\_.

**PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO:** 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Compromisso de Fornecedor.

**VALOR ESTIMADO: R\$** \_\_\_\_\_, correspondente aos itens do \_\_\_\_\_ vencidos por este compromissário, conforme relação anexa a esta Ata.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a aquisição dos produtos enunciados no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2022, participação: EMPRESAS ME e EPP, Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM, com autorização constante do Processo Administrativo Nº:028/2022, homologado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, mediante o disposto na Lei Federal Nº:8.666/93 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

## Estado de Minas Gerais

---

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE:** O objeto deste instrumento é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de publicações nos Diários Oficiais da União e do Estado – Minas Gerais e em jornal de Circulação da Região – DRD – Diário do Rio Doce, visando atender os serviços do setor de licitação no que se refere às exigências legais do art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com as especificações, quantitativos e condições especificadas no anexo desta Ata.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO:** A obrigação de fornecimento dos serviços previstos no respectivo edital de licitação e proposta comercial, que ficam fazendo parte integrante e indissociável do presente instrumento.

**2.1.** A fiscalização será ampla, geral e irrestrita, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Administração a indicação do Fiscal do Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO:** A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, durante o prazo de validade deste compromisso, vigorará a ata de registro de preços a ele integrante, período no qual o Compromissário Fornecedor estará obrigado fornecer para o Município o objeto deste compromisso, sempre que por ela for exigido, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na cláusula primeira.

**CLÁUSULA QUARTA – ACRÉSCIMO:** Na hipótese de acréscimo significativo das quantidades estimadas do objeto constante da Ata de Registro de Preços, o Compromissário Fornecedor deverá providenciar meios para atender o Município.

**CLÁUSULA QUINTA – PREFERÊNCIA:** O Município não estará obrigado a adquirir do Compromissário Fornecedor uma quantidade mínima dos serviços, objeto do presente compromisso, ficando o seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento.

**CLÁUSULA SEXTA – VERIFICAÇÃO DOS PREÇOS:** A Prefeitura Municipal de São João do Manteninha poderá, nos termos da legislação em vigor, contratar com outros fornecedores aquisição dos produtos objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer contratação destes por preços superiores aos que poderiam ser obtidos do Compromissário Fornecedor.

**CLÁUSULA SÉTIMA – FORNECIMENTO:** Sempre que necessitar ao longo de todo o período de validade da Ata de Registro de Preço o Município convocará o Compromissário Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aperfeiçoe os instrumentos por ela pretendidos.

**CLÁUSULA OITAVA – ORDEM DE FORNECIMENTO:** As ordens de fornecimento ou instrumentos equivalentes, de que trata a cláusula antecedente serão consideradas, para todos os fins de direito, contratos acessórios ao presente compromisso.

**CLÁUSULA NONA – ESPECIFICAÇÕES:** As ordens de fornecimento ou instrumento equivalentes, descritos na Cláusula anterior deverão conter:

**9.1.** Indicação dos recursos orçamentários disponíveis e disponibilidade financeira certificada pela Secretaria da Fazenda;



- 9.2. Descrição do serviço, quantidade e valor constante da planilha do vencedor;
- 9.3. Local, dia e hora previstos para a prestação dos serviços e da entrega;
- 9.4. Assinatura e identificação do requisitante e do ordenador de despesa;
- 9.5. Número de identificação do Processo Licitatório e da Ata de Registro de Preços;
- 9.6. Histórico adequado para garantia de entrega do serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA – CONVOCAÇÃO:** Será facultada ao Município convocar o Compromissário Fornecedor para aperfeiçoar tantos contratos acessórios de fornecimento quantos forem necessárias para o atendimento de suas necessidades, respeitado o disposto na cláusula quarta.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – NÃO COMPARECIMENTO:** O não comparecimento injustificado do Compromissário Fornecedor no prazo assinalado na cláusula sétima para o aperfeiçoamento do contrato acessório de fornecimento, será considerado como fato qualificador da inexecução total do presente compromisso, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de São João do Manteninha, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, diretamente no setor de compras da Prefeitura Municipal, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS:** Os preços não serão objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, dentro do prazo de 12 (doze) meses, salvo alterações na legislação federal ou comprovado desequilíbrio financeiro do mercado petrolífero.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORNECIMENTO:** O fornecimento do objeto desta licitação deverá ser iniciado mediante ordem de fornecimento emitida pelo Setor de Compras, contados a partir da assinatura do recebimento da mesma, devendo a execução ser iniciada no máximo de 03 (três) dias, não ocorrendo a entrega do produto no prazo estipulado o fornecedor deverá se justificar perante ao Município que poderá dar mais um prazo de 03 (três) dias para que se proceda à prestação dos serviços.

14.1. A prestação dos serviços deverá ser em local em que a Prefeitura oportunamente determinar, dentro do limite do Município de São João do Manteninha, sendo que o local exato será indicado na Ordem de Fornecimento pelo Setor de Compras.

14.2. Serão rejeitados pela Administração os serviços que não atenderem ao padrão mínimo de qualidade aceitável, sendo que tal condição será conferida pelo Fiscal do Contrato.

14.3. Todos os serviços deverão estar em conformidade com a Nota de Empenho, que poderá ser acompanhada da Relação de Itens ou de outro documento emitido pela Secretaria Municipal de Administração;



**14.4.** O recebimento se dará em observância com os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993, e ainda:

**14.5.** PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação, bem como se a Nota Fiscal (NF) / Fatura encontra lavrada sem incorreções.

**14.6.** A CONTRATADA terá o prazo máximo de até **05 (cinco) dias** para a entrega, podendo ser prorrogado por uma vez e por igual período, contados da data de recebimento, para verificar se os produtos fornecidos e a NF/Fatura estão em consonância com o Edital e com seus anexos.

**14.7.** DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação.

**14.8.** Após o recebimento provisório a Secretaria recebedora atestará a Nota Fiscal se constatado que os produtos atendem ao edital;

**14.9.** Caso os serviços se encontrem desconforme ao exigido no Edital, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para refazê-los no prazo de até **05 (cinco) dias** contados da notificação;

**14.10.** Neste caso, o recebimento do(s) serviço(s) escoimado(s) dos vícios que deram causa a sua troca será considerado recebimento provisório, ensejando nova contagem de prazo para o recebimento definitivo, estando a CONTRATADA passível de penalidade(s) pelo descumprimento das condições editalícias;

**14.11.** Atestada a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá protocolá-la perante a CONTRATANTE;

**14.12.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INSPEÇÕES E TESTES:** O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução do compromisso de fornecimento correrão por conta do Compromissário Fornecedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ESPECIFICAÇÕES:** Estando os produtos em desacordo com as especificações e condições detalhadas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na proposta o Compromissário Fornecedor deverá retirá-los do local onde se encontrarem armazenadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação para assim proceder, sob pena de configuração da inexecução das obrigações assumidas no presente instrumento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO:** Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação de terceiros pelo Compromissário Fornecedor, sem expressa anuência da Prefeitura.



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INEXECUÇÃO:** A inexecução total ou parcial do presente compromisso de fornecimento acarretará na tomada as seguintes sanções contra Compromissário Fornecedor:

**18.1.** Advertência;

**18.2.** Multa;

**18.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – MULTA:** O atraso no fornecimento de qualquer parcela do objeto sujeitará o compromissário fornecedor à multa de mora de 0,5% do valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso;

**19.1.** O atraso reiterado no fornecimento sujeitará o compromissário à multa de mora de 0,5% do valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso;

**19.2.** A inexecução total do compromisso sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 10% do valor total do compromisso do fornecimento;

**19.3.** O fornecimento do objeto em níveis de qualidade ou quantidade inferior ao devido sujeitará o compromissário fornecedor a multa de 0,5% do valor total estimado para o presente fornecimento, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

**19.4.** Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;

**19.5.** As multas são excludentes e independentes e não eximem Compromissário Fornecedor da plena execução dos fornecimentos contratados.

**19.6.** O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento.

**19.7.** As ocorrências relacionadas com a execução do contrato ou equivalente serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DEFESA:** Será garantido ao Compromissário Fornecedor o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – RESCISÃO DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO POR ATO UNILATERAL:** A rescisão administrativa do presente compromisso de fornecimento por ato unilateral da Prefeitura obedecerá ao disposto no parágrafo único do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:** A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designados pelo (responsável pelo órgão contratante).



**23.1.** A fiscalização será exercida no interesse da Prefeitura Municipal de São João do Manteninha e não exclui nem reduz a responsabilidade do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**23.2.** A fiscalização do Contrato verificará se os materiais foram entregues de acordo com as exigências do Edital e seus Anexos, devendo observar:

**23.2.1.** Estando os materiais em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor responsável pelos pagamentos da Prefeitura Municipal de São João do Manteninha para o devido pagamento;

**23.2.2.** Em caso de não conformidade, será lavrado Termo Circunstanciado de Recusa dos materiais, que será encaminhado ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR para adoção das providências que se fizerem necessárias.

**23.3.** Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços deverão ser prontamente atendidas pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR.

**23.4.** Serão rejeitados pela Administração os produtos que não atenderem ao padrão mínimo de qualidade aceitável, sendo que tal condição será conferida pelo Fiscal do Contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

**24.1.** O Município poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**24.2.** A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazo fixados pelo Município, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade dos serviços.

**24.3.** Os direitos e obrigações decorrentes do presente compromisso, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do MUNICÍPIO, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**25.1. Obrigações da contratada** – Além dos encargos já previstos neste Termo de Referência, a Contratada obriga-se a:

**25.1.1.** Fornecer as máquinas necessárias à execução dos serviços de forma segura e atendendo os requisitos normativos;

**25.1.2.** Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seu pessoal, podendo a Contratante exigir a substituição imediata de qualquer empregado da Contratada, cuja permanência seja considerada prejudicial ao bom andamento dos serviços;



**25.1.3.** Responsabilizar-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte do Contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços contratados e/ou a terceiros;

**25.1.4.** Não reivindicar da Contratante qualquer indenização por perdas e danos de bens de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade;

**25.1.5.** Executar os serviços conforme as características técnicas exigidas pelas Normas e padrões vigentes;

**25.1.6.** Não prestar declaração e/ou informações sem prévia autorização por escrito da Contratante a respeito do Objeto do presente Termo de Referência e do futuro edital;

**25.1.7.** Manter o seu pessoal em serviço devidamente uniformizado, com todos os equipamentos de proteção individual necessário quando for o caso;

**25.1.8.** Identificar seu pessoal em serviço com Carteira de Identidade Funcional;

**25.1.9.** Pagar todos os tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção e refeição do pessoal necessário à execução dos serviços;

**25.1.10.** Utilizar máquinas em perfeitas condições tanto no que se refere aos seus funcionamentos bem como suas apresentações em geral;

**25.1.11.** Empregar somente pessoal comprovadamente qualificado, habilitado para realizar os serviços, conforme as exigências deste Termo de Referência;

**25.1.12.** Iniciar a prestação dos serviços vinculados a este Edital em até 03 (três) dias após a Ordem de Início dos mesmos;

**25.1.13.** Informar imediatamente à Contratante os motivos que determinarem impedimento do início ou andamento normal de qualquer dos serviços;

**25.1.14.** Não delegar atividades a outras empresas ou terceiros;

**25.1.15.** Manter registros das solicitações/reclamações da Contratante em meio eletrônico, com relação ao correto andamento dos serviços, bem como as medidas corretivas e preventivas tomadas por parte da Contratada.

**25.1.16.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo fornecer novas certidões fiscais, sempre que as existentes no processo se tornarem inválidas;

**25.1.17.** Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

**25. 2. Obrigações do contratante – São obrigações da Contratante:**

**25.2.1.** Esclarecer à Contratada toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

## Estado de Minas Gerais

**25.2.2.** Avaliar quaisquer alterações no roteiro diário de trabalho, sempre que houver motivo relevante para tal;

**25.2.3.** Delimitar as áreas de trabalho da contratada;

**25.2.4.** Pagar à Contratada as faturas apresentadas e aceitas nas condições estabelecidas;

**25.2.5.** Aplicar sanções e multas à Contratada, nos termos do futuro Edital;

**25.2.6.** Recusar serviços executados em desacordo com as especificações técnicas da Prefeitura e disposições deste Termo de Referência;

**25.2.7.** Vistoriar e fiscalizar as máquinas e os equipamentos de proteção coletiva e individual e as ferramentas trabalho da Contratada;

**25.2.8.** Comunicar ao responsável técnico indicado pela contratada, durante as jornadas de trabalho, quaisquer solicitações ou irregularidades verificadas nas equipes de trabalho;

**25.2.9.** Acompanhar e fiscalizar o contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – VINCULAÇÃO AO EDITAL:** Para efeitos obrigacionais tanto no Edital da Licitação na modalidade Pregão para o Registro de Preços N°:007/2022, quanto às propostas nela adjudicadas, bem como a Ata de Registro de Preços, integram o presente compromisso de fornecimento, devendo seus termos e condições ser considerados como partes integrantes do presente instrumento contratuais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – FORO:** Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso de fornecimento, o Foro será o da Comarca do Município – (Mantena/MG), com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente compromisso de fornecimento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de São João do Manteninha - MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
**GENTIL PEREIRA DE MENDONÇA**  
Prefeito do Município de São João do  
Manteninha - Órgão Gerenciador

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**  
REPRESENTANTE LEGAL

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

## Estado de Minas Gerais

### ANEXO I

(Ata de Registro de Preços)

**Processo Administrativo de Licitação Nº:028/2022**  
**Pregão Presencial para Registro de Preços Nº:007/2022**

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de publicações nos Diários Oficiais da União e do Estado – Minas Gerais e em jornal de Circulação da Região – DRD – Diário do Rio Doce, visando atender os serviços do setor de licitação no que se refere às exigências legais do art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Contratado:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_

**CEP:** \_\_\_\_\_ – **Tel:** (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

**Representante Legal Credenciado:** \_\_\_\_\_

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Publicação Oficial Jornal “Diário Oficial de Minas Gerais - DOE” em largura de coluna padrão	Cm/col	400		
02	Publicação Oficial Jornal “Grande Circulação Regional”, em largura de coluna padrão – (Diário do Rio Doce- DRD).	Cm/col	400		
03	Publicação Oficial Jornal “Diário Oficial da União - DOU” em largura de coluna padrão	Cm/col	400		
<b>VALOR TOTAL</b>					

Prefeitura Municipal de São João do Manteninha - MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
**GENTIL PEREIRA DE MENDONÇA**  
Prefeito do Município de São João do  
Manteninha - Órgão Gerenciador

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**  
REPRESENTANTE LEGAL

#### TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



ANEXO VIII

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório Nº:028/2022

Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº:007/2022

Termo de Contrato Administrativo Nº: \_\_\_\_\_/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA-MG E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES NOS DIÁRIOS OFICIAIS DA UNIÃO E DO ESTADO – MINAS GERAIS E EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO DA REGIÃO – DRD – DIÁRIO DO RIO DOCE, VISANDO ATENDER OS SERVIÇOS DO SETOR DE LICITAÇÃO NO QUE SE REFERE ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS DO ART. 21 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, NOS TERMOS DO EDITAL DO PREGÃO Nº:007/2022.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Avenida Reginaldo Alves dos Santos, 59 – centro, inscrita no CNPJ sob o nº: 22.705.248/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Sr. Gentil Pereira de Mendonça**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade M-813.546 SSP/MG e do CPF:169.171.386-49, residente na Rua Minas Gerais, 22 – Vargem Grande, Distrito de São João do Manteninha/MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, localizada na(o) \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela SSP/\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, e de acordo com o constante no Processo Licitatório Nº:028/2022, referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços Nº:007/2022, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Federal nº 8.666/1993, no Decreto Municipal que regulamenta o Pregão Presencial no âmbito municipal, nas demais legislações pertinentes, em suas alterações posteriores, ou em outros dispositivos legais que vierem a substituí-los, que as partes se sujeitam a cumprir, mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de publicações nos Diários Oficiais da União e do Estado – Minas Gerais e em jornal de Circulação da Região – DRD – Diário do Rio Doce, visando atender os serviços do setor de licitação no que se refere às exigências legais do art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.2. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ambos constantes do Processo Licitatório Nº:028/2022, Pregão Presencial Nº:007/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO**

2.1. Os preços correspondentes para a prestação de serviços contratados são os constantes da Proposta Financeira da CONTRATADA, planilha final de lances ofertados, truncados na segunda casa decimal (centavos), aceita na licitação acima referida, integrante deste instrumento



contratual independentemente de transcrição, devidamente rubricado pelos representantes das partes contratantes.

**2.2.** O preço total a ser pago à CONTRATADA pela execução dos serviços contratados será de R\$......(. ..... ) por serviço contratado, conforme anexo I deste Termo.

**2.3.** Os preços propostos serão considerados suficientes e completos, abrangendo todos os encargos de seus funcionários (sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como demais encargos incidentes), os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, e parafiscais, etc.), correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA, bem como qualquer outro encargo ou despesa, ainda que aqui não especificada, que possa incidir ou ser necessária à execução do objeto da licitação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: REGIME DE EXECUÇÃO**

**3.1.** A execução do presente Contrato se dará em regime de EMPREITADA, nos termos do que definido no Art. 6, da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com os tipos de serviços comuns contratados.

### **CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**4.1.** A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em havendo interesse de ambas as partes e mantidas as condições iniciais do Contrato, nos termos do art. 57, II da Lei Federal nº. 8.666/1993.

**4.2.** Deverão ser atendidas às especificações técnicas exigidas no EDITAL Nº:007/2022 PREGÃO PRESENCIAL (Edital e seus Anexos).

**4.3.** A CONTRATADA deverá atender às normas da ABNT e todas as especificações técnicas exigidas neste Contrato e nos anexos do Edital nº. 020/2021.

**4.4.** Os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da Licitação.

**4.5.** A CONTRATADA deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pelo CONTRATANTE, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente bem como comunicar intercorrências;

**4.6.** A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por seus profissionais ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

**4.7.** A CONTRATADA responsabiliza-se, caso ocorra eventualmente a paralisação dos serviços por parte dos seus profissionais, pela continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;

**4.8.** A CONTRATADA deverá zelar pela transparência na fiscalização dos serviços realizados para que o CONTRATANTE possa verificar e fiscalizar com exatidão os processos.



**4.9.** A Garantia dos serviços será de acordo com que estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor ou da proposta da empresa vencedora, prevalecendo o que for mais vantajoso para a Contratante.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

##### **5.1. Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato e dele decorrentes:**

**5.1.1.** Fornecer o objeto desta licitação de acordo com as especificações do Edital de licitação, responsabilizando-se pela exatidão prestação dos serviços, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;

**5.1.2.** Assegurar a organização, administração do objeto do presente Contrato, através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e seus equipamentos exigidos nesta contratação;

**5.1.3.** Manter atualizado os registros de informações de todos os atendimentos feitos pelo Município para posterior entrega em pen drive ou HD;

**5.1.4.** Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;

**5.1.5.** Garantir o funcionamento ininterrupto dos serviços;

**5.1.6.** Implantar pesquisa de satisfação após os atendimentos aos usuários;

**5.1.7.** Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente ao usuário por serviços ou outros complementares referente à assistência a ele prestada, responsabilizando-se por cobrança indevida feita ao usuário ou a seu representante, por seus colaboradores ou prepostos, em razão da execução dos serviços decorrentes do contrato;

**5.1.8.** Permitir o livre acesso de servidores do Município de São João do Manteninha, principalmente, da Comissão de Fiscalização, e da Auditoria Geral do Município de São João do Manteninha, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de acompanhamento, fiscalização ou auditoria;

**5.1.9.** Manter arquivado todos os demais documentos originais pertinentes ao Contrato em boa ordem e em bom estado de conservação, por pelo menos 05 (cinco) anos, ficando à disposição do Município de São João do Manteninha e dos órgãos de controle interno e externo;

**5.1.10.** Não transferir total ou parcialmente o objeto deste contrato a terceiros, sem a prévia autorização da CONTRATANTE, e não se eximir de suas responsabilidades e obrigações decorrentes deste instrumento;

**5.1.11.** Dar ciência imediata e por escrito, ao Município de São João do Manteninha, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços pactuados no presente contrato;

**5.1.12.** Manter durante toda a execução do Contrato a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação;



**5.1.13.** Eventual alteração do titular encarregado da CONTRATADA deverá ser comunicada, previamente e de imediato, ao CONTRATANTE, acompanhada de justificativa e de nova nomeação, apresentando a documentação do novo profissional e titulações exigidas para a nomeação de Responsável Técnico;

**5.1.14.** A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar para os serviços contratados pessoas disciplinadas, educadas, devidamente qualificadas e dispostas fisicamente para os serviços de competência do Município;

## **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **6.1. Constituir-se-ão obrigações do CONTRATANTE:**

**6.1.1.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato;

**6.1.2.** Indicar, formalmente, os membros da Comissão de Fiscalização do contrato de prestação do serviço;

**6.1.3.** Expedir Ordem de Início dos Serviços.

**6.1.4.** Encaminhar a liberação dos pagamentos mensais relativos à execução do serviço, após devidamente analisadas e aprovadas pela Comissão de Fiscalização;

**6.1.5.** Sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, aplicar à CONTRATADA as penalidades legais e contratuais.

**6.1.6.** O CONTRATANTE resguarda-se o direito de livre acesso na área interna do serviço, a qualquer hora do dia ou da noite, que será feito por profissionais devidamente autorizados pelo Município de São João do Manteninha.

**6.1.7.** O CONTRATANTE disponibilizará, para a execução de serviços pela CONTRATADA, os equipamentos a seguir listados no Termo de Referência.

**6.1.8.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores designados, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**6.1.9.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da entrega dos materiais, fixando-lhes prazo para correção de tais irregularidades.

**6.1.10.** Solicitar os materiais sempre com prévia antecedência à sua utilização, visando a não paralisação dos serviços.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO**

**7.1.** Para o efetivo pagamento à Contratada estará sujeita ao cumprimento das disposições contidas no presente Contrato Administrativo.

**7.2.** As Notas Fiscais/Faturas entregues não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipótese em que a CONTRATADA suportará os ônus decorrentes do atraso.



**7.3.** O objeto será pago em até 30 (trinta) dias contar da data da entrega da nota fiscal/fatura na Unidade de Liquidação do Município de São João do Manteninha, que deverá ser ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de:

**7.3.1.** Nota fiscal/ fatura;

**7.4.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº. 8.666, de 1993.

**7.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**7.6.** O pagamento só será realizado após a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigidos no Edital.

**7.7.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**7.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.9.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

## **CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES**

**8.1.** Quanto à execução.

**8.2.** Pelo inadimplemento das obrigações, a compromitente estará sujeita às penalidades previstas no Termo de Referência, no que se refere aos indicadores qualitativos e de desempenho, além das penalidades a seguir:

**8.2.1.** Advertência escrita, para a correção de irregularidades que não possuam gravidade suficiente para caracterizar infração passível de levar a uma medida mais drástica.

**8.2.2.** Os percentuais serão aplicados por dia de atraso no cumprimento de qualquer das obrigações, calculada sobre o valor total da contratação, atualizado monetariamente, desde o primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, que deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias, depois do qual será considerada inexecução contratual.



**8.2.3.** A aplicação da multa compensatória obedecerá ao seguinte critério:

**a)** No caso de inexecução parcial da contratação e rescisão unilateral, a multa compensatória será aplicável sobre o montante inadimplido, atualizado até o momento da notificação para apresentação da defesa;

**b)** No caso de inexecução total da contratação, a multa compensatória será aplicável sobre o valor nominal do ajuste, atualizado até o momento da notificação para apresentação da defesa;

**8.2.4.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, na ocorrência de rescisão unilateral do contrato, além da aplicação das multas moratória e compensatória, quando for o caso, à contratada será aplicada, cumulativamente, a pena de:

a) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de três anos, no caso de inexecução parcial do contrato;

**8.2.5.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de cinco anos, no caso de inexecução total do contrato; Quando a compromitente causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual e negar-se a indenizar o erário administrativamente, será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, perdurando pelo tempo da suspensão temporária;

**8.2.6.** A recusa injustificada para assinar o contrato, aceitar a nota de empenho, ordem de serviço ou ordem de fornecimento, sujeita o infrator a mesma penalidade aplicável pelo inadimplemento total da obrigação, por aplicação simétrica ao que dispõe o art. 81, da Lei Federal 8.666/1993;

## **CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato estará a cargo da Municipal de Administração requisitante, através de servidor nomeado através de Termo de Designação de Fiscal de Contrato e publicado no Diário Oficial do Município, que poderá comunicar à CONTRATADA às ocorrências que, a seu critério, exijam medidas corretivas, emitir o termo de fiscalização e, quando necessário, emitir notificação à contratada demonstrando objetivamente os descumprimentos contratuais verificados pela fiscalização.

**9.2.** A fiscalização da Contratante terá livre acesso aos locais de execução dos serviços;

**9.3.** A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também:

**9.4.** Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica;

**9.5.** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.



**CLÁUSULA DÉCIMA: DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

**10.1.** Os serviços contratados deverão ser executados em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, edital e proposta financeira final.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO E DA REGÊNCIA**

**11.1.** O presente Contrato vincula-se ao EDITAL Nº. 007/2022 do PREGÃO PRESENCIAL e à proposta apresentada pela CONTRATADA.

**11.1.1.** O Contrato rege-se por suas normas e pelas Leis Federais nº. 8.666/1993 e nº. 10.520/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**12.1.** As despesas inerentes à execução do objeto do presente CONTRATO, correrão por conta da dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município de São João do Manteninha, conforme abaixo:

DOTAÇÃO	NOMENCLATURA	FONTE

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**13.1.** A rescisão do presente poderá ser:

**a)** determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei 9.648/98.

**b)** A inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula nona deste instrumento e demais previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**c)** Amigável, por acordo ente as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração e protegido o interesse público;

**d)** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

**e)** A rescisão do contrato de que trato o inciso I, do artigo 79, acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

**13.2.** Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do Município de São João do Manteninha, a rescisão importará em:

**a)** Advertência;

**b)** Multa nos termos do Instrumento Convocatório ou do Contrato;



**c)** Aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração, quando, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do Município de São João do Manteninha.

**13.3.** A aplicação de qualquer pena será mediante processo administrativo, garantindo-se ao acusado os direitos e prerrogativas constitucionais.

**13.4.** A Contratada desde já submete-se as regras internas dos processos administrativos estabelecidos pelo Município de São João do Manteninha que adotará dentre outros princípios, o princípio da: a) Supremacia da Supremacia do Interesse Público, b) Celeridade, c) Informalidade, d) Simplicidade, e) Economia processual, f) Legalidade, g) Moralidade, h) Eficiência, i) Publicidade e l) Impessoalidade.

**13.5.** Os prazos constantes dos atos processuais ordinatórios: citações, intimações e notificações, no caso de ocorrerem pessoalmente, de começarão a fruir (contar) no dia imediatamente após, o seu recebimento por e-mail e/ou publicação no átrio do Município de São João do Manteninha, independentemente do dia e ou de sua publicação no DOM, constituindo ônus da contratada, de seu representante legal ou procurador acompanhar diariamente a publicação, após instaurado o Processo Administrativo.

**13.6.** A Publicação dos Atos de Processos Administrativos relacionados fornecedores e prestadores de serviços será realizado, quando houver, diariamente, no Quadro de avisos do órgão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA REVISÃO E DO REAJUSTE e DO ACRÉSCIMO**

**14.1.** O valor do presente contrato será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses.

**14.2.** Ultrapassado o período de 12 (doze) meses, contados da data de vigência do Contrato, o mesmo poderá ser reajustado para reposição da perda inflacionária, mediante requerimento da CONTRATADA, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que o substitua.

**14.3.** Para obtenção da repactuação e/ou reajuste e/ou revisão a contratada deverá formalizar durante a vigência do contrato a solicitação junto ao Fiscal do contrato, devendo a referida manifestação ser anexada aos autos do processo licitatório.

**14.4.** A contratada poderá requerer reequilíbrio econômico financeiro, conforme artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, durante a vigência do contrato, mediante solicitação formal acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, encaminhada através do protocolo administrativo de competência de cada órgão.

**14.5.** Se durante a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO emergir a necessidade de prestação de serviços eventuais com ele relacionados, fica o(a) CONTRATADO(A) obrigado a aceitar, nas mesmas condições da proposta os acréscimos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, cujos serviços serão remunerados com base em composição de custos, devidamente apurados pela fiscalização do CONTRATANTE e aprovado pelo Município de São João do Manteninha, mediante Termo Aditivo Contratual.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

## Estado de Minas Gerais

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DA MANTENÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

**15.1.** O Contratado nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, obriga-se a manter durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

### **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**16.1.** Aplica-se a este Contrato as seguintes leis e regulamentos:

I – Lei Federal de n.º 8.666/93 e suas alterações, (Lei de Licitações);

II – Lei Federal de n.º 10.520/2002, (Lei que institui o pregão);

III – Lei Federal de n.º 10.406/2002, (Código Civil);

IV – Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

V – Código Tributário Nacional;

VI – Código Tributário Municipal;

VII – Demais Legislação Vigente no Território Nacional aplicável ao caso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE**

**17.1.** Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Município de São João do Manteninha, pela CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 61, parágrafo 1º da Lei Federal nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

**18.1.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e dos Princípios Gerais de Direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO** – Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso de fornecimento, o Foro será o da Comarca de Mantena/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, nos termos do art. 60 da Lei Federal n.º 8.666/93, que, lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias, de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo uma via sido arquivada nas dependências da CONTRATANTE, com registro de seu extrato.

Prefeitura Municipal de São João do Manteninha - MG,..... de ..... de 2022

\_\_\_\_\_  
**GENTIL PEREIRA DE MENDONÇA**  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**  
REPRESENTANTE LEGAL

### **TESTEMUNHAS:**

Nome \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

## Estado de Minas Gerais

### ANEXO I

(Contrato Administrativo)

**Processo Administrativo de Licitação Nº:028/2022**  
**Pregão Presencial para Registro de Preços Nº:007/2022**

**OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de publicações nos Diários Oficiais da União e do Estado – Minas Gerais e em jornal de Circulação da Região – DRD – Diário do Rio Doce, visando atender os serviços do setor de licitação no que se refere às exigências legais do art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Contratado:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_

**CEP:** \_\_\_\_\_ – **Tel:** (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

**Representante Legal Credenciado:** \_\_\_\_\_

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Publicação Oficial Jornal “Diário Oficial de Minas Gerais - DOE” em largura de coluna padrão	Cm/col	400		
02	Publicação Oficial Jornal “Grande Circulação Regional”, em largura de coluna padrão – (Diário do Rio Doce- DRD).	Cm/col	400		
03	Publicação Oficial Jornal “Diário Oficial da União - DOU” em largura de coluna padrão	Cm/col	400		
<b>VALOR TOTAL</b>					

Prefeitura Municipal de São João do Manteninha - MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
**GENTIL PEREIRA DE MENDONÇA**  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**  
REPRESENTANTE LEGAL

**TESTEMUNHAS:**

Nome \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



## **ANEXO IX**

# **TERMO DE REFERÊNCIA**

**(Cópia do Termo de Referência constam na solicitação e será juntado ao edital após aprovação pelo Jurídico)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA**  
**Estado de Minas Gerais**

---

**TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL PARA**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº:007/2022**

EMPRESA: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO COMPLETO: \_\_\_\_\_.

CNPJ/MF DA EMPRESA: \_\_\_\_\_

TELEFONE: (\_\_\_) \_\_\_\_\_ FAX:(\_\_\_) \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

Recebi do Município de São João do Manteninha, cópia do Edital juntamente com todos os anexos, do Pregão Presencial para Registro de Preços Nº:007/2022, cujos envelopes de Proposta de Preços e Documentos de Habilitação serão recebidos pelo Pregoeiro às 09h00 do dia 11/11/2022, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situado à Avenida Reginaldo Alves dos Santos, 59 – Centro – São João do Manteninha/MG.

Prefeitura Municipal de São João do Manteninha - MG, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
**NOME DA EMPRESA**

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

Nome Legível: \_\_\_\_\_